

Surgido no RS em 1938, tem a atual configuração dada pelas Leis nº 2.027/53 (nível superior, ratificado pela Lei nº 10.994/97), nº 4.936/65 (atribuições de natureza complexa) e nº 3.055/56 (padrão 10 do Quadro Policial).

**ATRIBUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA
LEI Nº 4.936**

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

Estabelece novo plano de pagamento para o Quadro dos Funcionários Policiais e dá outras providências.

ILDO MENEGHEITI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

ESPECIFICAÇÕES DE CARREIRA

Classe: **COMISSÁRIO DE POLÍCIA**

Código: 3.0.09.01.10

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realizar diligências e investigações, de acordo com instruções superiores; efetuar prisões e detenções.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- **ORIENTAR E COORDENAR** diligências para o esclarecimento de crimes e a descoberta dos seus autores, de acordo com as instruções das autoridades superiores;
- **SUPERVISIONAR** o serviço de grupos de funcionários encarregados da vigilância sobre criminosos reincidentes e de pessoas suspeitas;
- **ORIENTAR** e executar em determinados casos a vigilância dos locais de aglomeração humana a fim de reprimir a ação de indivíduos perniciosos à sociedade "batedores de carteira", "descuidistas" etc.; Estabelecer medidas de controle em torno de ladrões, arrombadores "ventanistas" etc.;
- **ORIENTAR** o serviço de repressão a porte de armas;
- **ORIENTAR** e coordenar o serviço de vigilância em torno de hotéis, pensões e casas de cômodas, bem como da população flutuante;
Adotar providências para a captura de pessoas procuradas pelas autoridades;
Fornecer elementos para a atualização do prontuário policial;
Estabelecer medidas de isolamento aos locais de ocorrências policiais;
Reunir elementos de prova de autoria de crimes e contravenções;
Participar dos trabalhos de repressão aos jogos proibidos;

- **DIRIGIR** diligências para efetuar a detenção de pessoas;
Efetuar prisões em flagrante;
Arrolar testemunhas;
- **REALIZAR INVESTIGAÇÕES E DILIGÊNCIAS POLICIAIS DE NATUREZA COMPLEXA**, prestar auxílio a pessoas em perigo;
- **ORIENTAR** o serviço de observações em torno de pessoas suspeitas de exercerem atividades perniciosas à ordem pública e segurança das instituições,
- **DISTRIBUIR OS SERVIÇOS ENTRE OS SUBORDINADOS, FISCALIZANDO-LHES O DESEMPENHO**;
Executar outras tarefas correlatas;
- **RESPONDER** pelo expediente administrativo de Delegacia de Polícia de 1ª categoria: Lei Nº 12.102, de 28.05.2004, sendo vedada a prática de atos privativos de Delegado de Polícia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo determina a prestação de trabalho à noite, aos domingos e feriados, bem como a realização de viagens e a permanência do ocupante no interior do Estado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Satisfação das condições necessárias à promoção por merecimento, nos termos da legislação em vigor.

RECRUTAMENTO:

Entre os ocupantes dos cargos de Inspetor de Polícia, de 4ª classe, e Escrivão de Polícia de 4ª classe.

LOTAÇÃO:

Privativa dos Serviços Policiais do Estado.